



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.638/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.370/2022, – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar, bem como retirar da rua e/ou do ócio, crianças e adolescentes onde a estrutura familiar não oportuniza cuidados e zelo, assegurando-lhes inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 2º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, com a seguinte redação:

VII – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada do Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Organização Curricular será objeto de aprovação pela Superintendência Regional de Educação, a qual estamos sob jurisdição.

Art. 4º. Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 6º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que ofereça Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas desempenhadas/trabalhadas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º - Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, priorizando os profissionais com disponibilidade de oferta de forma integral.

Art. 5º. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para as escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, ou apenas um deles:

I - Professor;

II - Pedagogo.

§ 2º - Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais, ou apenas esse último:

I - Professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II - Professor Coordenador de Área – PCA, por área de:

- a. Linguagens;**
- b. Ciência Humanas; e**
- c. Ciências da Natureza Matemática.**

III - Pedagogo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 0e2992f8-4010-418e-a3d0-ce2febe32584
Lei Nº 001638/2025